# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 472/13

*"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência social e comunitária."*

Artigo 4º - ECA

***O Programa Padrinho Fraterno – PPF*** – tem como objetivo o apadrinhamento fraternal. ou seja, proporcionar a convivência familiar, com padrinho ou madrinha, para aquelas crianças e adolescentes abrigados com poucas chances de serem adotados, pois a maioria das pessoas opta por adotar crianças menores. Por isso, as crianças que participam do Programa são maiores de cinco anos. Além disso, é preciso haver uma diferença de 16 anos entre madrinha/padrinho e afilhado(a), sendo que estes não podem estar cadastrados para adoção.

Estudos científicos apontam a importância dos laços afetivos referenciais ao saudável desenvolvimento da infância e juventude e, portanto, outorgam à família de referência um papel fundamental no crescimento da criança e do adolescente.

Pesquisas científicas têm comprovado que, tanto em animais quanto em humanos, o desvínculo cuidador-bebê acarreta efeitos danosos na organização das estruturas neuropsicológicas.

A violência doméstica possui alto grau de correlação matemática com estes vínculos familiares mal estabelecidos.

Este tipo de violência continua vitimizando a infância e adolescência e insiste em colocar-se como fenômeno endêmico em nosso meio social.

As crianças e os adolescentes, que são negligenciados e submetidos ao estresse traumático do abuso e da violência sexual, física e psicológica, possuem mais dificuldades de aprendizagem, comportamentos disfuncionais tais como se expor a situações potencialmente perigosas, comportamentos antissociais ou condutas infracionais.

Esse tipo de programa, que já é uma realidade em várias cidades do Brasil, a exemplo de Porto Alegre, RS – Programa Apadrinhamento Afetivo; e o de Cuiabá, MT – Padrinho Solidário demonstra como essa iniciativa é importante para essas crianças e adolescentes, pois busca a socialização e inserção deles como indivíduos.

**OBJETIVO GERAL**

Propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, a crianças e adolescentes em medida de proteção de abrigamento no Município de Salvador, quando com vínculos familiares juridicamente rompidos (ou situação jurídica definida) e com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

* concretizar a experiência de convivência familiar e comunitária a essas crianças e adolescentes;
* experienciar a vivência de vinculação afetiva com um grupo familiar favorecendo o sentimento de "pertencimento" e estabilidade emocional;
* consolidar laços afetivos que darão suporte emocional futuro a essas crianças e adolescentes após o seu desligamento e/ou 18 anos;
* distensionar a vivência grupal interna do abrigo;
* sensibilizar a comunidade onde o abrigo encontra-se inserido, para que contribua de maneira diferenciada, ou seja, afetivamente e não apenas financeiramente;
* conscientizar a sociedade em geral da realidade vivenciada dentro dos abrigos por essas crianças e adolescentes.

**CRITÉRIOS PARA PADRINHOS E MADRINHAS:**

* idade mínima de 21 anos, respeitando a diferença de 16 anos entre ambos, conforme recomenda o ECA (art. 42, §3º);
* apresentar documentação solicitada (formulário próprio desenvolvido pelo Conselho Tutelar);
* passar pela entrevista preliminar, a ser realizada pelo Conselho Tutelar;
* participar da oficina de sensibilização;
* disponibilidade afetiva e apresentar ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;
* não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente.

**CRITÉRIOS PARA OS AFILHADOS(AS):**

* estar em situação jurídica definida com Destituição do Pátrio Poder;
* ter possibilidades remotas ou inexistentes de adoção, estando judicialmente autorizada sua inclusão em cadastro de criança ou adolescente apta à possibilidade de apadrinhamento.

O Cadastramento deverá ser feito junto aos Conselhos Tutelares.
E o mais importante. Não há, necessariamente, o dever dos padrinhos de um apoio financeiro, mas sim do apoio FRATERNAL.

Por isso**,**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através dos Conselhos Tutelares, a criação do **Programa *Padrinho Fraterno – PPF.***

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.
PAULO CÂMARA